

RESOLUÇÃO N.º 029/2002-CEPE

Aprova Regulamento do CEPE.

Considerando processo protocolizado sob C.R. nº 5458/02, de 13/03/02, e aprovado em reunião do dia 21/05/02;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de conformidade com o anexo deste resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a resolução nº 268/97 - CEPE.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 21 de maio de 2002.

Wilson Luís Iscuissati
Reitor

REGULAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão superior deliberativo, normativo e consultivo em matéria referente ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é constituído nos termos do artigo 15 do estatuto da UNIOESTE, aprovado pelo Decreto nº 1378, de 19/10/99.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Conforme o artigo 18 do Estatuto da UNIOESTE, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I. deliberar sobre:
 - a. projetos pedagógicos de cursos de graduação, de pós-graduação Lacto Sensu, Stricto sensu, seqüenciais, à distância e outros;
 - b. normas complementares às do Regimento Geral relativas a todos os elementos que integrem o regime didático-científico dos cursos e programas da universidade;
 - c. políticas e programas institucionais de avaliação do pessoal docente;
 - d. número de vagas dos cursos e programas regulares ofertados pela Universidade;
 - e. política de qualificação docente;
 - f. qualquer matéria de sua competência, em primeira instância ou em grau de recurso;

- II. estabelecer normas e critérios para:
 - a. avaliação e desempenho dos docentes;
 - b. expedição de diplomas, certificados e concessão de títulos e dignidades universitárias;
 - c. atribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão;
 - d. concurso público de pessoal docente;
 - e. ingresso dos candidatos nos cursos de graduação, pós-graduação, extensão, seqüenciais e outros;
 - f. consulta para a escolha dos coordenadores de curso;
 - g. atividades de monitoria;

- III. fixar, anualmente, o calendário acadêmico;
- IV. reconhecer ou revalidar títulos e diplomas obtidos na UNIOESTE, nacionais ou estrangeiros, nos termos da legislação;
- V. manifestar-se sobre políticas e programas institucionais de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, em matéria de sua competência.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 4º - A Secretaria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão está a cargo do Secretário dos Conselhos Superiores, ao qual compete:

- I. secretariar as reuniões do Conselho;
- II. lavrar atas de todas as reuniões;
- III. assinar as atas, após discutidas e votadas, e subscritas pelo presidente;
- IV. marcar e convocar, por determinação do presidente, as reuniões do Conselho;
- V. elaborar a pauta das reuniões e divulgá-la, após determinação do presidente;
- VI. remeter antecipadamente aos conselheiros as atas das reuniões antes de sua aprovação;
- VII. redigir as resoluções e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VIII. comunicar às pró-reitorias e aos demais setores da universidade as determinações do Conselho;
- IX. guardar todo o material utilizado, analisado e aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A organização do Conselho far-se-á através das seguintes instâncias:

- I. pela presidência;
- II. pelas câmaras de Ensino, Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. pela plenária.

SEÇÃO ÚNICA

DAS ATRIBUIÇÕES

SUB-SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é presidido pelo Reitor e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor ou pelo Pró-Reitor mais antigo na casa.

Art. 7º - Compete ao presidente:

- I. convocar, abrir, suspender e encerrar as sessões;
- II. encaminhar os assuntos que devem ser tratados e/ou apreciados nas reuniões do Conselho;
- III. dirigir os trabalhos das sessões do Conselho, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando as discussões, submetendo os assuntos a votação e anunciando os resultados;
- IV. nomear os membros das câmaras e comissões especiais do Conselho;
- V. determinar a retirada de processo de pauta, quando estiver em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII. exercer o direito de veto, de conformidade com a legislação vigente da UNIOESTE.

SUB-SEÇÃO II

DAS CÂMARAS

Art. 8º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão conta com três câmaras que procederão à análise preliminar dos processos a serem apreciados pela plenária:

- I. câmara de ensino;
- II. câmara de pesquisa e pós-graduação;
- III. câmara de extensão.

§ 1º- A câmara de ensino é presidida pelo Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º- A câmara de pesquisa e pós-graduação será presidida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - A câmara de extensão é presidida pelo Pró--Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários.

§ 4º - **As câmaras deverão ser compostas por no mínimo 05(cinco) membros de sua livre escolha, homologados pelo CEPE.**

§ 5º - Cada Pró-Reitoria solicita aos membros do CEPE, que comunique por escrito, de qual(quais) câmara(s) irá participar.

§ 6º - O presidente da câmara, nas suas faltas e impedimentos, é substituído pelo membro da câmara com mais tempo de serviço na UNIOESTE.

§ 7º - O pronunciamento da câmara tem caráter de parecer, indicação ou proposta que deve ser apreciada pela plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 8º - A câmara deve funcionar com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 9º - Cada câmara terá um Secretário, indicado pelo respectivo presidente.

§ 10 – É substituído o membro que, sem causa justificada, faltar a duas (02) reuniões consecutivas.

Art. 9º - Os processos analisados pelas câmaras poderão ser remetidos à origem para esclarecimentos, revisões e/ou correções sugeridas, sempre que for necessário.

Art. 10 - compete ao Secretário de cada Câmara:

- I. secretariar as reuniões da respectiva Câmara;
- II. lavrar ata de todas as reuniões;
- III. convocar, por determinação do presidente, os membros para as reuniões;

- IV. elaborar a pauta, por determinação do presidente;
- V. encaminhar aos Conselheiros da Câmara a documentação a ser analisada na reunião, conforme a respectiva pauta;
- VI. redigir os pareceres da câmara relativa a cada processo analisado;
- VII. encaminhar ao Secretário dos Conselhos Superiores os processos com os devidos pareceres, para inclusão de pauta do respectivo Conselho.

Art. 11 - Por sugestões dos membros de cada Câmara e a convite do presidente, poderão participar das reuniões servidores e outros convidados para exposição ou esclarecimentos.

SUB-SEÇÃO III

DA PLENÁRIA

Art. 12 - A Plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, presidido pelo Reitor, é constituído por todos os conselheiros, conforme o previsto no Art. 17 do estatuto da UNIOESTE.

Art. 13 - A plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se com a presença da maioria simples de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, exceto nos casos previstos no estatuto e no regimento-geral da UNIOESTE.

Art. 15 - Para efeito do cômputo do quórum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão são considerados os membros efetivamente nomeados.

Art. 16 - Na sessão plenária, os pareceres das câmaras são objetos de discussão mediante solicitação de destaque restrita ao conteúdo da matéria.

Art. 17 - Compete a qualquer membro do Conselho, em plenário, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argüi-la através de questão de ordem, dirigida de imediato, e verbalmente, ao presidente do conselho, destinada ao restabelecimento da ordem formal da reunião.

Art. 18 - Encerrados os debates, procede-se à votação - que é tomada publicamente pela maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Único - Proferidos os votos, o presidente anuncia imediatamente o resultado da decisão para registro em ata.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO E NATUREZA DAS REUNIÕES

Art. 19 - As convocações das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.

§ 1º - As convocações ordinárias e extraordinárias são feitas pelo presidente, observando-se o calendário de reuniões, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Quando o Conselho for convocado por seus membros, exige-se, na convocação, a subscrição da maioria absoluta dos membros e, na aprovação das matérias, a maioria absoluta dos votos.

§ 3º - Em caso de urgência justificada, a convocação pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente do Conselho, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

Art. 20 - As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão são realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação.

§ 1º - A ausência de representação de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Conselho, nem invalida as decisões, havendo quórum necessário.

§ 2º - É obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa, o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho e das câmaras.

§ 3º - É substituído o membro que, sem causa justificada e aceita pelo Conselho, faltar a duas (02) reuniões consecutivas ou a três (03) reuniões alternadas.

§ 4º - Pode o Conselho permitir, mediante votação em plenário, que participem de suas reuniões pessoas diretamente interessadas nos assuntos em pauta, ou especialistas mesmo estranhos à UNIOESTE, docentes, funcionários ou discentes, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

CAPÍTULO VI

DOS TRABALHOS DO CONSELHO

Art. 21 - As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compreendem duas partes:

- a. uma, de expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da reunião antecedente e a comunicações;
- b. outra, relativa à ordem do dia, na qual são considerados os assuntos em pauta, em dois momentos: um de discussão, outro de votação.

§ 1º -É vedada a inclusão de assuntos em pauta sem o Parecer de respectiva Câmara, exceto em matérias que exijam urgência, desde que aprovada a inclusão pela maioria.

§ 2º - Não havendo manifestação, ou emendas, na ata em aprovação, esta é considerada aprovada, sendo em seguida assinada pelo presidente e pelos conselheiros presentes na sessão de aprovação.

§ 3º - As votações devem ater-se às seguintes normas:

- a. nas decisões atinentes a pessoas, a critério do Conselho, a votação é secreta;
- b. nos demais casos, a votação é nominal declarada;
- c. não é admitido o voto por procuração, nem representação ou substituição de membro ausente à sessão;
- d. o membro do Conselho que acumula funções ou cargos tem direito apenas a um voto;
- e. ao presidente do Conselho cabe apenas o voto de qualidade.

Art. 22 - As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão devem transcorrer da seguinte forma:

- I. aprovada a ata da reunião anterior, o presidente faz as comunicações do dia;
- II. durante o horário reservado ao expediente, após as comunicações do presidente, e feitas as inscrições, qualquer conselheiro pode falar sobre assuntos de interesse da universidade, no máximo, até cinco (05) minutos com uma única inscrição;
- III. terminada a parte destinada ao expediente, o presidente procede à leitura da ordem do dia, e inicia a segunda parte da reunião;
- IV. o presidente entrega os processos aos relatores que, após a leitura, os colocam em discussão;
- V. durante o processo de discussão da matéria, cada conselheiro pode fazer uso da palavra, até duas vezes, no tempo máximo de cinco minutos por vez;
- VI. o relator pode dar tantas explicações quantas lhe forem solicitadas;
- VII. qualquer proposta, alteração ou emenda deve ser feita por escrito;
- VIII. qualquer conselheiro pode fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto;
- IX. nenhum conselheiro pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses, particulares ou de seu cônjuge e dependentes.

CAPÍTULO VII

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 23 - Qualquer conselheiro pode requerer à plenária vistas de processo e, conseqüentemente, o adiamento da respectiva votação.

§ 1º - O pedido de vista é concedido pelo prazo de setenta e duas (72) horas, que pode ser reduzido até a vinte e quatro (24) horas, por proposta de qualquer conselheiro, se a plenária aprovar a urgência de discussão e votação.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes têm direito a examinar o processo com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Todos os atos apreciados e deliberados, registrados em Ata, têm a forma de Resolução.

Art. 25 - A representação de membros do Conselho é indelegável, salvo nos casos de substituição previstos no estatuto e no regimento-geral da UNIOESTE.